

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ÉRIKA AURIANA MENEZES MOURÃ SILVA BERLINI E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE PIRAPORA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022
(Processo Licitatório nº 106/2022)

OBJETO DA LICITAÇÃO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INSTALAÇÃO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO, DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TESTES DO SISTEMA.

LCA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 14.505.844/0001-07, com sede na rua Bom Jeuss da Lapa, número 306, bairro São Judas, cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, neste ato regulamente representado por seu sócio, senhor LUIS CAMPOS FILHO, brasileiro, casado, regularmente inscrito no CPF 103.041.184-00, residente e domiciliado na rua Bom Jesus da Lapa, n.º 306, do bairro São Judas, do município de Montes Claros, cidade de Montes Claros estado de Minas Gerais, neste ato constituído por advogado DR. ELIAS PEREIRA ALVES, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/MG sob o número 172.173 com escritório profissional na rua Bocaiuva 795, Centro, cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, vem respeitosamente perante esta comissão interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de decisão proferida pela banca de licitação na processo licitatórios da Prefeitura Municipal da cidade de Pirapora.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO, ataca decisão proferida pela banca no pregão eletrônico 046/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, aberto o prazo recursal no dia 08/12/2022 e finaliza no dia 13/12/2022.

DA SÍNTESE DOS FATOS

O pregão eletrônico 046/2022 , realizado em plataforma digital no dia 06/12/2022, menor preço, começou as 09:00 com diversas empresas, ao final do lances, foi declarada VENCEDORA, do menor a preço a empresa LCA CONTRUÇÕES LTDA, com a sua proposta no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) finalizada a etapa de preço passou a banca a analisar a documentação da empresa.

Após análise da documentação a comissão emitiu o parecer que a empresa vencedora do menor preço não cumpria o requisito previsto no edital, respectivamente nos itens 4.5.4 e item 4.6.11.h 4.5.4 Ter eficiência superior a 21,52% na conversão de energia luminosa em elétrica, nas condições padrão de teste - STC - Standard Test Conditions (1000 W/m2; 25°C; AM1.5).

4.6.11 Requisitos mínimos para o sistema de proteções e monitoramentos dos inversores utilizados:

- a) Anti-ilhamento,
- b) Proteção contra polaridade reversa em CC,
- c) Chave seccionadora CC integrada ao inversor,
- d) Monitoramento da rede elétrica C.A. (tensão, corrente, potência e frequência).
- e) Max. tensão de entrada: 1500 V

- f) Conexão à rede: 3~NPE 380 V
- g) Frequência: 60 HZ
- h) MPPT: maior ou igual a 4;
- i) Mínima Eficiência permitida: 99%

O presente parecer apresentado pela administração pública, foi assinado pelos profissionais senhor BRENO SANTOS BRAGA MELO, engenheiro eletricitista e engenheiro de segurança do trabalho sob o número de registro do crea 207.937 e pelo profissional engenheiro civil senhor ANTONIO APARECIDO DE SOUZA GOMES FILHO, engenheiro civil sob o registro do crea 188.230.

No PARECER TÉCNICO, apresentado pela prefeitura combate no primeiro artigo a eficiência de módulos fotovoltaicos, que é a medida de irradiação que incide sobre os módulos e são convertidos em energia elétrica.

No segundo artigo, sendo o 4.6.11.h o que é combatido é seria a questão do MPPT, maior ou igual a 4; a questão técnica deste quesito ressalta falar que é um sistema eletrônico lógico, cuja função é rastrear o ponto de maior potência do arranjo fotovoltaico no qual está ligado e de forma constante com isso o equipamento pode obter um aproveitamento Melhor de geração solar que incide nas placas fotovoltaicas.

Ainda segundo o PARECER TÉCNICO apresentados esses dois fatores são PRINCIPAIS, que determinam a eficiência de um módulo e a eficiência da célula fotovoltaica com base no design da célula e no tipo de silício e a eficiência total do módulo com base no layout da célula.

Narra o parecer que quanto maior a eficiência de um módulo maior será a quantidade de energia elétrica produzida.

DOS FATOS

Como pode ser apurado pelo PARECER TÉCNICO apresentado pela PREFEITURA MUNICIPAL, a administração pública está preocupada com compra de equipamentos de melhor qualidade e

também de menor custo para a prefeitura, que a licitação quer atender o interesse público da população da cidade.

Cabe ressaltar que os equipamentos ofertados pela empresa licitante LCA CONTRUÇÕES LTDA, atendem perfeitamente aos quesitos técnicos do ESTADO DE MINAS GERAIS, bem como os equipamentos ofertam até mesmo, qualidade superior aos pedidos no EDITAL.

Em face da decisão proferida passa a empresa LCA COSNTRUÇÕES LTDA, fazer as seguintes análises.
4.5.4 Ter eficiência superior a 21,52% na conversão de energia luminosa em elétrica, nas condições padrão de teste - STC - Standard Test Conditions (1000 W/m²; 25°C; AM1.5).

A empresa licitante optou por utilizar módulos solar fotovoltaicos JAM72S30-550/MR da JA SOLAR, equipamento player de mercado, com alta tecnologia e certificados a qualificando para uso. Fabricados com células PERC 11BB, a configuração half-cell dos módulos oferece vantagens de maior geração de potência, melhor performance em temperatura, redução dos efeitos de sombreamento na geração de energia, menor risco de hot spot, assim como uma melhor tolerância para cargas mecânicas.

A eficiência dos módulos solar fotovoltaicos JAM72S30-550/MR da JA SOLAR está inferior a da exigência mínima em 0,22%. Levando em consideração que é um módulo solar fotovoltaico de alta performance e com tecnologia de ponta, o mesmo irá atender as especificações de geração média prevista necessária para as demandas levantadas neste edital.

No que tange a decisão dos a respeito do artigo 4.6.11.h passa a fazer as seguintes considerações. Levando em consideração os dados informados no item 4.6.11.f) do Edital

4.6.11 Requisitos mínimos para o sistema de proteções e monitoramentos dos inversores

utilizados.

f) Conexão à rede: 3~NPE 380 V

Conforme visita nos locais de instalações, os mesmos possuem conexão com à rede: 3~NPE 220Vac e demais pontos que não atenda essas especificações de conexão à rede, terá que ser feita alteração afim de receber os sistemas solar fotovoltaico.

Vale ressaltar que a concessionária CEMIG no qual atende a região de Pirapora MG, onde se encontra os pontos de instalações, para clientes do grupo B (baixa tensão) tem o fornecimento nas tensões usuais em 1~NPE 127V; 2~NPE 127/220 V e/ou 3~NPE 127/220 V. Não estando disponível para esses clientes do grupo B, no qual os locais de instalações se enquadram) a conexão à rede 3~NPE 380 V. Sendo assim, a empresa licitante optou por utilizar inversores compatíveis com à rede elétrica disponíveis nos locais de instalações dos sistema solar fotovoltaico. Onde o inversor utiliza de uma conexão com a rede 3~NPE 220 V, não se fazendo necessário a utilização de transformador de tensão, diminuindo as perdas por transformação.

Com isso a empresa LCA Construções Ltda ofertou inversor com conexão a rede 3~NPE 220 V e na configuração com 3 MPPT's, que está disponível a pronta entrega com a finalidade em atender os prazos determinados, sem danos a contratante no quesito geração de energia. Lembrando que esse modelos de inversor possui 3 MPPT com 4 entrada para strings cada MPPT, totalizando 12 entradas de string's. Em visita aos locais de instalações, pode-se observar que a área dos telhados a serem utilizados não apresenta orientações divergentes a serem utilizados, sendo assim o inversor com conexão a rede 3~NPE 220 V – 3 MPPT (sem uso de transformador) atenderia com eficácia a geração média prevista.
DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Primeiramente cabe ressaltar que a LICITAÇÃO efetuada pela Prefeitura Municipal de Pirapora, é um procedimento legal que tem o objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para o ente público municipal.

De pronto concluímos que não de se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas técnicas prevista e pela concessionária de energia CEMIG. A administração não pode em um edital mudar os requisitos técnicos estabelecidos pela concessionária de energia atuante no Estado, as normas técnicas devem ser preservadas para que possa ser atendido o interesse legal da licitação.

Ressalta que a empresa licitante LCA CONTRUÇÕES LTDA, apresentou produto superior ao pedido do edital, ressalta também que não previsão técnica para pedido de inversores em virtude das normas técnicas vigente no estado de Minas Gerais, demonstrando assim que a empresa licitante detém o melhor produto e melhor preço.

DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto REQUER;

A) Seja devidamente RECEBIDO e CONHECIDO o presente recurso administrativo interposto pela empresa licitante LCA COSNTRUÇOES LTDA, em face da decisão que recusou a proposta na presente licitação.

B) Seja reformada a decisão que não aceitou a proposta da empresa LCA CONSTRUÇÕES LTDA.

C) Seja a empresa LCA CONSTRUÇÕES LTDA, declarada vencedora do certame por atender todas as especificações técnicas bem como apresentar melhor preço no pregão eletrônico.

D) Caso a ilustríssima Pregoeira opte por não manter a decisão REQUEREMOS, que com fulcro no art 9º da lei 10.520/2002 c/c art 109, III §4º, da lei 8.666/93 e no PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, seja remetido o processo para apreciação de autoridade superior competente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Montes Claros 13 de dezembro de 2022

Fechar